



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 25 de julho de 2012

Ata Nº 15

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não se encontrava presente o senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro por se encontrar em gozo de férias. -----

Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a **“Despacho n.º 11/GP/CPA/2012 - Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e n.º 11 ao Orçamento Municipal do ano económico-financeiro de 2012”** e **“Proposta n.º 94/GP/2012 - Empreitada de Construção do Parque Desportivo Campinho”**. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 140, de 24 de julho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 556.882,78 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), dos quais € 197.687,97 (cento e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e sete euros e noventa e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Centro de Tropas Comandos - Agradecimento

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da missiva de agradecimento apresentada pelo Centro de Tropas Comandos pelo apoio prestado pela Autarquia ao 119º Curso de Comandos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do mapa do mês de junho do corrente ano de 2012 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA JUNHO 2012

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
			12			12						150	N.º Escolas	11	
													N.º Alunos	1865	
													N.º Professores e auxiliares de educação	244	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policimento de Proximidade			2	1						658			COMERCIANTES	8	
													CIDADÃOS GERAL	2	
													IDOSOS	15	

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica.

População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Discriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Receita de Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do ofício enviado pela Autarquia à Chefe do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, pelo qual é solicitada informação escrita acerca de eventuais incumprimentos no pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT) e dos seus respetivos valores. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Bienal Cultural Monsaraz Museu Aberto 2012 – Convite aos Líderes Partidários

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do convite endereçado pelo Município a todos os líderes dos partidos com assento na Assembleia da República para visitarem a Bienal Cultural Monsaraz Museu Aberto 2012, iniciativa que decorre entre os dias 13 e 29 de julho, em Monsaraz. Prosseguiu, informando o órgão executivo, que até ao dia da reunião de câmara, apenas o líder do Partido Socialista, Dr. António José Seguro, confirmou a sua presença no dia 27 de julho, dando, de seguida, conhecimento do programa da visita; programa ora transcrito:-----

**“AGENDA PARA A VISITA DO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DO PARTIDO SOCIALISTA E CONSELHEIRO DE ESTADO,
DR. ANTÓNIO JOSÉ SEGURO**

Reguengos de Monsaraz e Monsaraz, 27 de julho de 2012

17 H	<i>Chegada a Reguengos de Monsaraz: receção frente aos Paços do Município Praça da Liberdade;</i>
17 H 15 M	<i>Sessão Solene no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Assinatura do Livro de Honra;</i>
18 H	<i>Visita à adega e Caves da Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, maior cooperativa agrícola do país;</i>
19 H	<i>Visita ao centro oleiro de São Pedro do Corval, o maior centro oleiro de Portugal;</i>
19 H 30 M	<i>Chegada à Vila Medieval de Monsaraz e visita às exposições da Bienal Cultural 2012;</i>
20 H 30 M	<i>Jantar (Jardim da Casa da Universidade de Évora);</i>
22 H	<i>Gala do Cante Bienal Cultural Monsaraz Museu Aberto 2012, na Praça D. Nuno Alvares Pereira na vila medieval de Monsaraz, programa a gravar pela RTP, a qual será transmitida no Canal 1 na noite de 4 de agosto a partir das 22 horas e 30 minutos.</i>

Por fim, o senhor Presidente da Câmara informou que para a cerimónia de inauguração da Bienal Cultural Monsaraz Museu Aberto 2012 foi convidado o senhor Ministro da Administração Interna, o qual comunicou que não poderia estar presente devido a compromissos previamente assumidos. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

AMIJOVEM: Espetáculo Musical – Pedido de Apoio

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, formulada pela AMIJOVEM e atinente à realização de um espetáculo musical, no jardim público de São Pedro do Corval, em que será apresentado publicamente o novo projeto de música popular portuguesa “Alambique”. Peticionou a associação diverso apoio logístico, nomeadamente a colocação de iluminação no jardim público de São Pedro do Corval, traduzida na colocação de focos na zona do bar e de luzes em todo o jardim. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado. --



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

AMIJOVEM: Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário - Pedido de Apoio

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, formulada pela AMIJOVEM e atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário, em São Pedro do Corval, em que é peticionada a isenção de taxas pela emissão de licença especial de ruído e pela emissão de licença para a realização de divertimento em espaço público e, bem assim, diverso apoio logístico para a realização do evento.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas. Quanto ao apoio logístico solicitado, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, prestar o apoio necessário e possível.-----

Programa Televisivo “Verão Total 2012” - Alinhamento

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha informou que no próximo dia 27 de julho do corrente ano o programa da RTP “Verão Total 2012” será transmitido a partir de Reguengos de Monsaraz, mais concretamente do Parque da Cidade. De seguida, deu conhecimento do alinhamento provisório do programa. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atividades de Enriquecimento Curricular – Ano Letivo 2012/2013

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha informou que subsistem muitas dúvidas sobre a forma como irão funcionar as Atividades de Enriquecimento Curricular no próximo ano letivo (2012/2013), nomeadamente no que respeita à seleção dos professores. Continuou, referindo que até à presente data a Direção Regional de Educação do Alentejo ainda não esclareceu, ainda, a hipótese de recurso a professores vinculados ao Ministério da Educação, que não tenham horário completo, para o desenvolvimento das AEC’S. Prosseguiu, frisando que o órgão executivo já submeteu à Assembleia Municipal o pedido de autorização para o recrutamento excecional dos docentes pelo Município, proposta já aprovada pelo órgão deliberativo, sendo fundamental esta definição da Direção Regional de Educação por forma a saber-se o número de lugares a colocar a concurso. Por fim, concluiu que há varias hipóteses para o desenvolvimento das atividades, que poderá passar pelo recurso a professores vinculados ao Ministério da Educação e que tenham horários incompletos, pela contratação direta dos professores pela autarquia ou, ainda, por recurso à aquisição do serviço a uma empresa especializada. -----

De seguida, usou da palavra o senhor Vereador Rui Paulo Ramalho Amendoeira que informou ter sido convocado para uma reunião a realizar no próprio dia de hoje, 25 de julho, ao final da tarde, na Direção Regional de Educação do Alentejo, com vista a preparar o arranque do próximo ano letivo. Continuou a sua intervenção, referindo que a questão do funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular é uma das questões que irá suscitar na referida reunião, porque importa esclarecer todas estas dúvidas e para que se possa preparar com qualidade e segurança o próximo ano



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

letivo. Frisou, ainda, que na legislação regulamentadora das Atividades de Enriquecimento há uma disposição que permite utilizar os professores da Escola no desenvolvimento das atividades, desde que o Agrupamento seja o promotor. Referiu, por fim, não perceber esta exigência, uma vez que as verbas vêm todas do Ministério da Educação.

O senhor Presidente da Câmara solicitou ao senhor Vereador Rui Paulo Ramalho Amendoeira que, após a reunião de hoje na Direção Regional de Educação do Alentejo, desse conhecimento das conclusões da mesma, em particular, no que respeita à matéria das Atividades de Enriquecimento Curricular. Por fim, propôs que o Serviço de Educação oficiasse a Direção Regional de Educação do Alentejo, solicitando esclarecimentos sobre a possibilidade dos professores afetos ao Ministério da Educação serem colocados ao serviço do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento e aprovou, por unanimidade, a proposta do Senhor Presidente da Câmara.

Encerramento da EB1 da Caridade

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha informou que foram publicadas na comunicação social notícias que davam conta do encerramento da EB 1 da Caridade, não tendo, no entanto, o Município de Reguengos e Monsaraz conhecimento oficial de tal pretensão. A senhora Vereadora continuou a sua intervenção, propondo que fosse oficiada a Direção Regional de Educação do Alentejo para que esclarecesse as notícias veiculadas pela comunicação social e para que transmitisse ao Município a posição oficial do Ministério da Educação quanto ao funcionamento da EB1 da Caridade no próximo ano letivo. -----

De seguida, interveio o senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, que propôs a realização de uma reunião com os encarregados de educação das crianças da Caridade, em que estariam presentes representantes do Município e do Agrupamento Vertical de Reguengos de Monsaraz, com o intuito de auscultar a sua posição quanto ao eventual encerramento do EB 1 daquela localidade. -----

O Executivo Municipal aprovou, por unanimidade, as propostas apresentadas pela senhora Vereadora Joaquina Margalha e pelo senhor Presidente da Câmara. -----

Gabinete de Movimento e Reabilitação no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz –

Mapa de Resumo Trimestral

O senhor Vereador Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da atividade desenvolvida pelo Gabinete de Movimento e Reabilitação no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, cujo mapa de acompanhamento trimestral se transcreve:



GABINETES DE MOVIMENTO E REABILITAÇÃO

Caracterização da Actividade de Fisioterapia

MAPA RESUMO TRIMESTRAL

ANO :

2012

PERÍODO:

ANUAL (1º e 2º trim

CENTRO DE SAÚDE :

Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	N.º UTENTES TRATADOS	N.º SESSÕES REALIZADAS	N.º TRAT. EFECTUADOS	N.º UTENTES EM LISTA ESPERA P/ TRATAM.	TEMPO MÉDIO ESPERA P/ TRATAM.	N.º 1.ª OBSERVAÇÕES REALIZADAS	N.º OBSERV. SEGUINTE REALIZADAS	N.º UTENTES LISTA ESPERA 1.ª OBSERV.	TEMPO MÉDIO ESPERA 1.ª OBSERV.	DOMICÍLIOS EFECTUADOS
PATOLOGIAS	CUIDADOS CURATIVOS									
Músculo-Esquelética	71	1152	236	34	40 dias por trimestre	47	1	28	40 dias por trimestre	1
Respiratória	25	170	75	1	10 dias	22	1	1	trimestre	
Neurológica	18	291	71	5		10		1		35
TOTAL	114	1613	382	40		79	2	30		36

ACTIVIDADES	POPULAÇÃO ABRANGIDA	N.º SESSÕES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ENCAMINHAMENTO UTENTES		CARACTERIZAÇÃO UTENTES			
				REFERÊNCIAÇÃO	N.º	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL	
classes de reeducação postural	10 a 20 A	95	1 H	Médico Família	20	< 1 Ano	5	2	7
classes de reeducação postural	10 a 20 A	20	2 H	Médico Fisiatra Hosp. Referência	94	1 a 5 anos	3	3	6
classes de reeducação postural	50 a 64 A	33	3 H	Por Telemedicina	5	6 a 10 anos	4	1	5
classes de reeducação postural	65 a 80 A	35	3 H	Em Presença Física no Hospital	89	11 a 18 anos	3	13	16
				Em Presença Física no CS		19 a 50 anos	4	7	11
				Outras Especialidades Médicas		51 a 65 anos	11	9	20
				Médico Família Outro CS		66 a 74 anos	6	21	27
				Outro Médico Fisiatra		> 75 anos	7	15	22
TOTAL	0	183	0		114		43	71	114

O senhor Vereador Carlos Costa continuou a sua intervenção enaltecendo o protocolo celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz, o qual tem possibilitado que muita gente seja atendida no Centro de Saúde e realize aí tratamento fisioterapêutico. Referiu, ainda, que os números são esclarecedores e revelam a evolução verificada entre 2009 e 2012, sendo, atualmente, atendidas, aproximadamente, quarenta pessoas por dia. Por fim, concluiu a sua intervenção referindo que se encontra satisfeito com a resposta, mas que se trata de um otimismo relativo, havendo, ainda, que procurar dar uma resposta que abranja um maior número de solicitações. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 11 de julho de 2012, foi aprovada por unanimidade. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e n.º 10 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 10/GP/CPA/2012, por si firmado em 12 de julho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e da Alteração n.º 10 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“DESPACHO Nº 10/GP/CPA/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas de “Rede de saneamento básico do concelho”, “Rede de abastecimento de água do concelho”, “Aquisição de contadores de água”, “Modernização da rede de abastecimento/saneamento em baixa do concelho – Implementação da rede de telegestão”, “Revisão do Plano Diretor Municipal”, “Software de gestão de resíduos sólidos urbanos”, “Megalitismo Alentejano – estudos, pareceres e projetos” e “Dinamização desportiva/polidesportivos de Caridade e Outeiro”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nas rúbricas “Investimentos em imóveis – reparação e beneficiação de habitações”, “Eventos e iniciativas culturais – aquisição de serviços”, “Conservações e reparações em equipamentos de transportes – peças”, “Outros juros” e “Promoção institucional”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho n.º 10/GP/CPA/2012, de 12 de julho.-----

Oferta Especial do Hotel Rural Horta da Moura a todos os Colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 5/GP/2012, por si firmada em 23 de julho, p.p., atinente à oferta especial do Hotel Rural Horta da Moura a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 05/GP/2012

OFERTA ESPECIAL DO HOTEL RURAL HORTA DA MOURA A TODOS OS COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

REGUENGOS DE MONSARAZ

O Hotel Rural Horta da Moura, sito em Monsaraz, oferece a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz um desconto especial de 25% no seu restaurante Feitiço da Moura.

O mencionado desconto é extensível aos familiares e/ou convidados dos colaboradores do Município.

Para poderem usufruir do respetivo desconto, os colaboradores desta Edilidade devem identificar-se à chegada.

Esta oferta é válida durante 1 (ano), contado a partir do dia 23 de julho de 2012, aplicando-se durante todo o ano, exceto em épocas que o Hotel Rural Horta da Moura tenha programas ou eventos especiais a decorrer.

Por este motivo, deve-se sempre contactar para reserva de mesa em caso de algum esclarecimento adicional a receção do hotel, através do telefone n.º: 266 550 100.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Participação de Jovens na Bienal Cultural Monsaraz Museu Aberto 2012 –

Ratificação do Despacho n.º 12/GP/2012, de 17 de julho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 87/GP/2012, por si firmada em 20 de julho, p.p., referente à ratificação do despacho n.º 12/GP/2012, de 17 de julho; proposta ora transcrita:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 87/GP/2012

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA BIENAL CULTURAL MONSARAZ MUSEU ABERTO 2012 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 12/GP/2012, DE 17 DE JULHO

Considerando:

- *Que o certame cultural Monsaraz Museu Aberto 2012 está a decorrer desde o dia 13 de julho e prolongar-se-á até ao dia 29 de julho, corrente;*
- *Que na reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 27 de junho de 2012 foi deliberado, por unanimidade, fixar o limite máximo de 17 jovens a admitir para o sobredito certame cultural Monsaraz Museu Aberto 2012;*
- *Que motivado ao afluxo significativo de visitantes às diversas exposições permanentes inseridas na referida bienal cultural Monsaraz Museu Aberto 2012 houve necessidade do período de funcionamento das mesmas ser alargado;*
- *Que houve necessidade de se fazer um acompanhamento logístico mais monitorizado junto aos diversos espetáculos musicais e de outras atividades;*
- *Que pelos factos enunciados houve necessidade de se proceder à admissão de mais 9 jovens para o aludido evento, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;*
- *Que nesse sentido foi proferido o Despacho n.º 12/GP/2012, de 17 de julho, ora transcrito:*

“PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA BIENAL CULTURAL MONSARAZ MUSEU ABERTO 2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 68.º, do Regime



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e,

Considerando:

- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município;*
- *Que desde o dia 13 e até ao dia 29 de julho, corrente está a decorrer a bienal cultural Monsaraz Museu Aberto 2012;*
- *Que no referido evento cultural estão inseridas várias exposições permanentes, em diversos locais da vila medieval de Monsaraz;*
- *Que em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 27 de junho de 2012 foi deliberado, por unanimidade, fixar o limite máximo de 17 jovens a admitir para o sobredito certame Monsaraz Museu Aberto 2012;*
- *Que devido ao aumento do horário de funcionamento das exposições permanentes, motivado ao facto do aumento significativo de visitantes, bem como, à necessidade de acompanhamento dos diversos espetáculos musicais e de outras atividades inseridas no aludido certame Monsaraz Museu Aberto;*
- *A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, observando as disposições legais e regulamentares sobre a respetiva convocação, de na presente data reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros;*

DETERMINA

- a) Fixar o limite máximo de 26 jovens a admitir para o certame cultural Monsaraz Museu Aberto 2012, ou seja, com um aumento de 9 jovens a admitir.*
- b) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação."*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 12/GP/2012, de 17 de julho, ora transcrito, que determinou a admissão de mais 9 jovens para a bienal cultural Monsaraz Museu Aberto 2012, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;*
- b) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e ao Serviço de Cultura desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 12/GP/2012, de 17 de julho;-----

b) Determinar à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património e ao Serviço de Cultura do Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa - Calceteiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 88/GP/2012, por si firmada em 20 de julho, p.p., referente à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa - calceteiro; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº 88/GP/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA – CALCETEIRO

Considerando:

- *Que o serviço de calceteiro consiste em revestir, reparar e beneficiar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos e outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, pedra calcária e calçada medieval de xisto, bem como, preparar a caixa para assentamento, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno;*
- *Que a vila medieval de Monsaraz tem as ruas todas pavimentadas com xisto ao cutelo, bem assim, as ladeiras e caminhos medievais de acesso e alguns dos diversos parques de estacionamento que a circundam;*
- *Que existem alguns arruamentos a necessitar que lhe sejam efetuadas obras de manutenção, de reparação e de beneficiação;*
- *Que, outrossim, no que se refere a alguns dos parques de estacionamento mencionados, alguns dos quais a necessitarem de profundos melhoramentos;*
- *Que, outrossim, nas ladeiras e caminhos medievais de acesso à transtagana vila de Monsaraz, e aqui de um modo ainda mais minucioso, porquanto as mesmas apresentam o pavimento medieval de xisto ao cutelo com diversas zonas degradadas e o seu declive obriga a que a sua contenção seja bastante firme;*
- *Que para esta especificidade de trabalhos toma-se necessário que seja executado por calceteiro especializado neste tipo de calçada (medieval de xisto ao cutelo);*
- *Que é intenção da Autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, celebrar o contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, por estarmos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excecional, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeitos à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*
- *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que, ainda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a celebração de contrato de tarefa depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- *Que o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64 –*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

B/2011, de 30 de dezembro, ou seja:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Confirmação do cabimento orçamental;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26º do OE 2012;
- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;
- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;
- Que existe cabimento orçamental;
- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;
- Que se pretende celebrar contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Joaquim António Cardoso Vieira, Calceteiro, Contribuinte Fiscal n.º 129865028, com residência na Rua Nova, n.º 13, em Ferragudo, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, com a duração de cinco meses (de 1 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012) e pelo valor total de € 3.000,00 (três mil euros), a pagar em cinco prestações mensais;
- Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto (regime simplificado), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, seja emitido parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Joaquim António Cardoso Vieira, Calceteiro, Contribuinte Fiscal n.º 129865028, com residência na Rua Nova, n.º 13, em Ferragudo, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, com a duração de cinco meses (de 1 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012) e pelo valor total de € 3.000,00 (três mil euros), a pagar em cinco prestações mensais, cujo objeto é o serviço de calceteiro para a manutenção, reparação e beneficiação da calçada medieval de xisto ao cutelo nas ruas da vila de Monsaraz, bem assim as ladeiras e caminhos medievais de acesso e alguns dos diversos parques de estacionamento que a circundam, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato, em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e por existir cabimento orçamental;
- a) Que o contrato de tarefa tenha a duração de cinco meses (de 1 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012), não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

- b) *Que o preço base mensal seja fixado em € 600,00 (seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devido;*
- c) *Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks e ao serviço de Produção e Manutenção a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste direto (regime simplificado)."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 88/GP/2012;-----
- b) Emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, com Joaquim António Cardoso Vieira, com vista à manutenção, reparação e beneficiação da calçada medieval de xisto ao cutelo nas ruas da vila de Monsaraz, bem assim as ladeiras e caminhos medievais de acesso e alguns dos diversos parques de estacionamento que circundam, por se estar perante a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----
- c) Determinar que a aquisição de serviços tenha a duração de cinco meses, não prorrogável;-----
- d) Determinar que o preço total seja de € 3.000,00, a pagar em cinco prestações mensais no valor de € 600,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;-----
- e) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks e ao Serviço de Produção e Manutenção a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atendendo, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 89/GP/2012, por si firmada em 20 de julho, p.p., referente ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 89/GP/2012

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- *O Município de Reguengos de Monsaraz não possui qualquer tipo de regulamentação relativa à gestão de resíduos urbanos;*
- *No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

159/99, de 14 de setembro;

- O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
- O artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto estabelece que as regras relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores deve constar de um regulamento próprio;
- A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos deve conter;
- É necessário implementar um regulamento municipal sobre a matéria que dê resposta ao novo quadro legal;
- O Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18 de abril de 2012 e foi submetido a apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª série, n.º 83, de 27 de abril e por aviso de 19 de abril do mesmo ano;
- Que durante o período de discussão pública a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), emitiu um parecer sobre o projeto de regulamento, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- Que terminou no passado dia 15 de junho de 2012 o período de discussão pública do projeto de regulamento;
- No período de discussão pública, para além da pronúncia da ERSAR, não foi apresentada qualquer sugestão;
- Que o parecer da Entidade Reguladora (ERSAR) foi favorável.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da versão final do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- b) Remeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta final do Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- c) Que seja determinado à Unidade Orgânica Administração Geral e à Subunidade Orgânica Higiene e Ambiente Urbano a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo regulamento, ora transcrito: -----

“REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Preâmbulo

Os objetivos fundamentais de uma política integrada de gestão de resíduos traduzem-se, prioritariamente, na prevenção da sua quantidade e da sua perigosidade, e na maximização das quantidades recuperadas para valorização, tendo em vista a minimização de resíduos enviados para eliminação.

Em 2006 foi publicado o Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 73/2011, de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

17 de junho, o qual alterou substancialmente o anterior regime jurídico, de modo adequar a legislação às novas exigências em matéria de ambiente.

É, portanto, sentida a necessidade de adequar a regulamentação existente no Município de Reguengos de Monsaraz a este novo quadro legislativo que introduziu novas regras relativas à gestão de resíduos, nomeadamente à sua recolha, armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação.

O projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública por publicação do Aviso n.º 5936/2012 no Diário da República, 2ª série, n.º 83, de 27 de abril, por aviso datado de 19 de abril de 2012, afixado nos lugares de estilo do Município de Reguengos de Monsaraz, e por inserção na página eletrónica da autarquia.

Procedeu-se, ainda, nos termos do artigo 62º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto à audição da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto - Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Reguengos de Monsaraz, bem como a gestão de resíduos provenientes de fluxos especiais sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. O Município de Reguengos de Monsaraz integra o Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIGRUDE), sendo a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM a empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do SIGRUDE.
3. Em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz o Município é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.
4. Em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz a GESAMB, EEIM é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.
5. O Município de Reguengos de Monsaraz pode optar por transmitir os resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência para entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.
6. Todas as referências feitas no presente regulamento à Entidade Gestora consideram-se feitas ao Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e R15 identificadas nos anexos I e II do Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;
- b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural» – freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- d) «Contrato» - documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- e) «Deposição» – acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Gestora, a fim de serem recolhidos;

- f) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- g) «Deposição seletiva» - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no Anexo I do Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- k) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- m) «Estrutura tarifária» - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- n) «GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM» – empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIGRUDE);
- o) «Gestão de resíduos» - recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» - óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «Prevenção» – a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto, assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- r) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura, ou outras, que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- s) «Reciclagem» – qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha» – *apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminar dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;*

u) «Recolha indiferenciada» - *recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;*

v) «Recolha seletiva» – *recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;*

w) «Remoção» – *conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;*

x) «Resíduo» — *qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;*

y) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — *resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição e da derrocada de edificações;*

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» – *equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;*

aa) «Resíduo urbano (RU)» - *resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:*

i) «Resíduo verde» — *resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;*

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — *resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;*

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — *resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;*

iv) «Resíduo volumoso» — *objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção (este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”);*

v) «REEE proveniente de particulares» - *REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;*

vi) «Resíduo de embalagem» - *qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;*

vii) «Resíduo hospitalar» - *resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

ix) «Resíduos valorizáveis» - resíduos urbanos que podem ser reutilizados e valorizados do tipo vidro, papel e cartão, pilhas, óleos e plástico.

bb) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «SIGRUDE» - Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora;

dd) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ee) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV ao Decreto – Lei n.º 178/2006, de 6 de setembro, na sua atual redação;

ff) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

gg) «Utilizador não doméstico» - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do estado e local;

hh) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ij) «Valorização» – qualquer operação, nomeadamente as constantes do anexo II ao Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- f) *Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;*
- g) *Princípio do poluidor-pagador;*
- h) *Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;*
- i) *Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.*

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

1. *O Regulamento está disponível no sítio na internet do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como nos seus serviços de atendimento ao público.*
2. *O fornecimento de cópias do regulamento está sujeito aos pagamentos legalmente devidos.*

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) *Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;*
- b) *Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;*
- c) *Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;*
- d) *Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;*
- e) *Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;*
- f) *Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;*
- g) *Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;*
- h) *Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;*
- i) *Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;*
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;*
- l) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;*
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;*
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.*

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;*
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;*
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;*
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;*
- e) Comunicar à Entidade Gestora o eventual sub-dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;*
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;*
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;*
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;*
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.*

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

- 1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.*
- 2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
- 3. O limite previsto no número anterior poderá ser aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Caridade;*
- b) *Perolivas;*
- c) *S. Pedro do Corval;*
- d) *St. António do Baldio;*
- e) *Carrapatelo;*
- f) *Monsaraz;*
- g) *Telheiro;*
- h) *Barrada;*
- i) *Outeiro;*
- j) *Motrinos;*
- k) *São Marcos do Campo;*
- l) *Cumeada;*
- m) *Campinho.*

4. O serviço de recolha seletiva considera-se disponível desde que o equipamento de recolha se encontre instalado dentro parâmetros definidos pela GESAMB, EEIM, cabendo a sua gestão à empresa.

5. Os parâmetros definidos número anterior devem assegurar que o serviço de recolha seletiva se encontra disponível a uma distância inferior a 200 metros.

6. Para os produtores não domésticos a GESAMB, EEIM disponibiliza sete ecocentros cuja admissibilidade fica sujeita às normas de utilização estabelecidas pela empresa.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) *Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;*
- b) *Regulamentos de serviço;*
- c) *Relatório e Contas ou documento equivalente de prestação de contas;*
- d) *Tarifários;*
- e) *Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;*
- f) *Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;*
- g) *Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados (OAU, REEE, RCD);*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

h) *Informações sobre interrupções do serviço;*

i) *Contatos e horários de atendimento;*

3. *No sítio da internet da GESAMB, EEIM será disponibilizada a informação supra referida e outra de relevante interesse reportada à atividade desenvolvida pela empresa.*

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1. *A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público (Balcão Único e Subunidade Orgânica Taxas e Licenças) e de um serviço de atendimento telefónico (266 508 040), através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.*

2. *O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis:*

a) *No Balcão Único: das 8:30h às 16.30h;*

b) *Na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.*

3. *Os horários, locais e condições de atendimento ao público prestado pela GESAMB, EEIM são definidos pela empresa.*

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

1. *Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:*

a) *Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;*

b) *Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD.*

2. *Os resíduos urbanos de grandes produtores poderão ser geridos pela GESAMB, EEIM, nos termos estabelecidos pela empresa.*

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

1. *O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:*

a) *Acondicionamento;*

b) *Deposição (indiferenciada e seletiva);*

c) *Recolha (indiferenciada e seletiva) e transporte.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. A recolha indiferenciada e o respetivo transporte são efetuados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
3. A recolha seletiva e o respetivo transporte são efetuados pela GESAMB, EEIM.
4. A triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos é efetuada pela GESAMB, EEIM.

SECÇÃO II

ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição nos sistemas disponibilizados pela Entidade Gestora e pela GESAMB, EEIM, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) *Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;*
- b) *Proprietários e residentes de edifícios de habitação;*
- c) *Condomínios, representados pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;*
- d) *Representantes legais de outras instituições;*
- e) *Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidade, para o efeito designado ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.*

Artigo 20.º

Regras de deposição

1. *Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.*
2. *A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e pela GESAMB, EEIM e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.*
3. *A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:*
 - a) *Não deitar resíduos, mesmo que acondicionados, junto aos equipamentos de deposição;*
 - b) *Não remexer os resíduos no interior dos equipamentos de deposição;*
 - c) *Não depositar resíduos destintos daqueles que o equipamento se destina a recolher;*
 - d) *Não depositar resíduos para além da capacidade do equipamento de deposição;*
 - e) *É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respetiva tampa;

f) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;

g) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

h) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

i) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

j) Os produtores devem recorrer aos ecocentros geridos pela GESAMB, EEIM para entregar resíduos que pela sua dimensão, quantidade e/ou tipologia não seja viável a sua deposição nos equipamentos de deposição seletiva.

4. Os resíduos valorizáveis de vidro, papel e cartão, pilhas e acumuladores, embalagens de plástico e de metal, deverão ser depositados nos equipamentos de recolha adequados, tendo em atenção as seguintes regras:

a) Vidro – apenas o vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas e seringas, lâmpadas, vidros de automóveis e armados, bem como loiça vidrada;

b) Papel e cartão – de qualquer tipo, excluindo-se papel plastificado ou encerado, vegetal, de lustro, autocolante, celofane, metalizado e químico, bem como louça de papel e papel sujo ou impermeabilizado com tintas, óleos e outros materiais;

c) Pilhas e acumuladores;

d) Embalagens de plástico e de metal – de qualquer tipo, tal como garrafas e garrafões de plástico, sacos de plástico, latas de conserva ou de bebidas de cartão complexo e esferovite, excluindo-se as embalagens contaminadas com outros materiais, com óleos lubrificantes usados, produtos químicos e tóxicos;

e) Óleo alimentar usado.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, fazem parte integrante do sistema disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz os seguintes tipos de equipamento:

a) Equipamentos de deposição com capacidade de 800, 3000 e 5000 litros, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, em áreas específicas do concelho determinadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

b) Papeleiras normalizadas, de capacidade variável, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;

c) Outros equipamentos, existentes ou a implementar, autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

2. Para a recolha seletiva o Município de Reguengos de Monsaraz disponibiliza apenas vidrões.

3. Para efeitos de recolha seletiva de resíduos urbanos, fazem parte integrante do sistema disponibilizado pela GESAMB, EEIM os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos constituídos por vidrão, embalão e papelão com capacidade unitária de 2, 5 m³;

b) Ecopontos, constituídos por vidrão, embalão e papelão com capacidade unitária de 2, 5 m³, 3, 5 m³ e 5 m³, respetivamente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Oleões com capacidade de 0, 5 m³ (OAU);

d) Pilhões destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores.

4. O Município de Reguengos de Monsaraz e a GESAMB, EEIM poderão recorrer a outros meios de deposição/ recolha que considerem adequados.

5. A GESAMB, EEIM disponibiliza para deposição de RCD'S (mistura e inertes) sacos tipo big-bag (1m³) e contentores metálicos de 6 m³ e de 10 m³.

6. Os equipamentos previstos nos números anteriores do presente artigo não podem ser colocados ou removidos sem prévia autorização da Entidade Gestora ou da GESAMB, EEIM, no caso dos equipamentos serem da sua responsabilidade.

7. É de considerar, para efeitos de deposição seletiva, os ecocentros existentes, onde os utilizadores podem depositar diversas tipologias de resíduos.

Artigo 22.º

Fornecimento Ocasional de Equipamento de Deposição

1. A pedido dos organizadores de eventos a realizar no concelho, o Município de Reguengos de Monsaraz poderá fornecer equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos durante o período em que os mesmos decorram.

2. O pedido referido no número anterior deverá ser dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, com uma antecedência mínima de 5 dias uteis, pessoalmente, por telefone ou por escrito.

3. Os organizadores dos eventos em causa são responsáveis pelos danos causados aos equipamentos fornecidos.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz definir a localização da instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada.

2. Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, em parceria com a GESAMB, EEIM definir a localização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos a instalar.

3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos deverão respeitar os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança para os utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

g) *Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, atendendo designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha e garantindo a salubridade pública;*

h) *Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.*

3. *Os projetos de loteamento deverão assegurar o espaço ou área para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, em quantidades e tipologias a aprovar pela Entidade Gestora.*

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. *O dimensionamento para o local de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, é efetuado com base:*

a) *Na produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo ao presente Regulamento;*

b) *Na produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo ao presente Regulamento;*

c) *Na frequência de recolha;*

d) *Na capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.*

2. *O dimensionamento para o local de deposição seletiva de resíduos urbanos é efetuada nos fatores definidos pela GESAMB, EEIM.*

Artigo 25.º

Horário de deposição

1. *A deposição, indiferenciada ou seletiva, pode ser efetuada das 0h às 24h em todos os dias da semana.*

2. *Nos períodos em que não haja recolha de resíduos, nomeadamente aos fins-de-semana e feriados, a deposição deverá ser, preferencialmente, efetuada no período noturno do dia que antecede o restabelecimento da recolha.*

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha e transporte indiferenciados

1. *A recolha indiferenciada efetuada pela Entidade Gestora realiza-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*

2. *A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:*

a) *Recolha indiferenciada de proximidade, destinada a recolher os resíduos urbanos contidos nos equipamentos colocados na via pública;*

b) *Recolha indiferenciada especial, efetuada a pedido dos utilizadores, destinando-se essencialmente a remover resíduos verdes urbanos e objetos volumosos, sem itinerário pré – definidos e com periodicidade aleatória.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. O transporte indiferenciado de resíduos urbanos para a estação de transferência é efetuado pela Entidade Gestora.
4. O transporte indiferenciado de resíduos urbanos para o aterro sanitário intermunicipal é efetuado pela GESAMB, EEIM.

Artigo 27.º

Recolha seletiva de ecopontos e particulares

1. A recolha seletiva de ecopontos e em particulares é efetuada pela GESAMB, EEIM.
2. A GESAMB, EEIM efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
 - a) Recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos nos Ecocentros e mediante pagamento do serviço;
 - b) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) é efetuada pela GESAMB, EEIM e processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos.
2. A GESAMB, EEIM assegura, ainda, a recolha de OAU nos estabelecimentos do setor HORECA e outros produtores.
3. O serviço referido no número anterior é assegurado mediante disponibilização, por parte da GESAMB, EEIM, de barricas herméticas de 50 litros que são recolhidas mediante solicitação prévia.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o utilizador.
3. Os REEE recolhidos pela Entidade Gestora são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.
4. A GESAMB, EEIM assegura a receção nos Ecocentros ou no Centro de Consolidação dos REEE's provenientes do setor doméstico.
5. A GESAMB, EEIM reserva-se ao direito de recusar os resíduos cuja integridade física se revele insuficiente para o efeito de encaminhamento para valorização, nos termos das especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A recolha de RCD's produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
3. Os RCD's previstos no número um são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. A GESAMB, EEIM disponibiliza os Ecocentros para receção de RCD's provenientes de pequenas obras cuja quantidade não ultrapasse 1 ton/produtor dia.
5. A gestão dos RCD'S provenientes de obras licenciadas é da competência do respetivo produtor.
6. Os equipamentos disponíveis para separação em obra são os seguintes:
 - a) Sacos tipo big-bag com capacidade nominal de 1 m³;
 - b) Contentores de 6 m³;
 - c) Contentores de 10 m³.
7. Os serviços referidos nos números anteriores ficam sujeitos à aplicação dos tarifários aprovados pela Entidade Gestora ou pela GESAMB, EEIM.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos entregues nos ecocentros

1. O acesso aos Ecocentros da responsabilidade da GESAMB, EEIM está sujeito a autorização prévia.
2. Os resíduos rececionados nos ecocentros são transportados pela GESAMB, EEIM para as instalações centrais em Évora, onde são encaminhados para processamento no caso das frações passíveis de valorização ou para confinamento no Aterro Sanitário no caso das frações não valorizáveis.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

SECÇÃO IV

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 35.º

Pedido de recolha indiferenciada de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros podem, mediante requerimento, solicitar a sua recolha à Entidade Gestora.
2. A Entidade Gestora procederá à análise do pedido e decidirá se efetuará a recolha.
3. Caso a Entidade Gestora decida pela realização do serviço, o produtor fica obrigado ao seu pagamento nos termos do tarifário em vigor.

Artigo 36.º

Pedido de recolha seletiva de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem, mediante requerimento dirigido à GESAMB, EEIM, solicitar a recolha nas suas instalações.
2. O serviço referido no ponto anterior será analisado pela GESAMB, EEIM de acordo com os requisitos definidos pela empresa.
3. A prestação do serviço referido no presente artigo ficará sujeito aos pagamentos devidos nos termos do tarifário em vigor na GESAMB, EEIM.

CAPÍTULO IV

CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 37.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador cópia do mesmo.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 38.º

Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que fundadas razões sociais o justifiquem.

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 42.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2. A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 44.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 45.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função quantidade de resíduos recolhidos a qual é indexada ao volume de água consumida durante o período objeto de faturação.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) *Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;*

b) *Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes quando o serviço seja prestado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

3. *Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:*

a) *Recolha de resíduos a consumidores que não sejam titulares de contrato de abastecimento de água, encontrem-se dentro ou fora da rede de recolha;*

b) *Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores quando haja acordo da Entidade Gestora para a sua recolha.*

4. *A prestação de serviços efetuada pela GESAMB, EEIM encontra-se sujeita ao tarifário em vigor na empresa.*

Artigo 46.º

Base de cálculo

1. *No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo mensal de água.*

2. *No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo mensal de água.*

3. *Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estabelece uma tarifa fixa por contentor.*

Artigo 47.º

Tarifários especiais

1. *Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:*

a) *Utilizadores domésticos:*

i) *Tarifário doméstico social, aplicável aos seguintes utilizadores finais no contrato que titula o fornecimento da habitação permanente, quando:*

ia) *o utilizador ou o seu cônjuge sejam beneficiários de RSI;*

ib) *o utilizador ou o seu cônjuge encontrem-se em situação de desemprego e o rendimento "per capita" do agregado familiar não exceda em 1,5 o valor da pensão social em vigor;*

ic) *o utilizador ou o seu cônjuge sejam beneficiários de prestações sociais em que o rendimento "per capita" do agregado familiar não exceda em 1,5 o valor da pensão social em vigor.*

ii) *Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais no contrato que titula o fornecimento da habitação permanente, cuja composição do agregado familiar tenha número igual ou superior a três descendentes;*

b) *Tarifário, aplicável a autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. O "rendimento per capita" do tarifário doméstico social é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H + S)}{12 N}$$

em que:

C = rendimento "per capita".

R = rendimento familiar bruto anual.

H = encargos anuais com habitação (empréstimos bancários para aquisição de habitação própria ou renda de casa).

S = despesas de saúde (anuais).

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3. Os valores dos rendimentos e encargos são os constantes da nota de liquidação de IRS e, na sua ausência, desde que devidamente justificada, de documentos idóneos que o comprovem.

4. As despesas de saúde são as constantes da nota de liquidação de IRS, sendo na sua ausência considerado o valor despendido nos últimos três meses, cuja média servirá de base de cálculo para apuramento do valor da despesa anual, só sendo aceites, neste último caso, as despesas com medicamentos acompanhadas da respetiva prescrição médica.

5. Quando entender por conveniente a Entidade Gestora pode solicitar quaisquer elementos com vista à análise do processo.

Artigo 48º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiarem da aplicação do tarifário doméstico social os utilizadores devem apresentar junto da Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;

c) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso de o requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;

d) Documento comprovativo da situação de desemprego com referência ao montante atribuído, quando exigível;

e) Documento comprovativo da atribuição de prestações sociais com referência ao montante atribuído, quando exigível.

2. Para beneficiarem da aplicação do tarifário doméstico famílias numerosas os utilizadores devem apresentar junto da Entidade Gestora requerimento de modelo tipo acompanhado dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

3. A aplicação dos tarifários doméstico social e famílias numerosas é fixada por períodos anuais, findo os quais deverá ser renovada, devendo o utilizador apresentar os documentos previstos para a sua concessão inicial.

Artigo 49º

Benefícios dos tarifários especiais

1. O tarifário doméstico social consiste:

a) Na redução de 50 % da tarifa fixa;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *Na redução de 25% na tarifa variável.*

2. *O tarifário famílias numerosas consiste na redução de 25% na componente variável do serviço de abastecimento.*

Artigo 50.º

Aprovação dos tarifários

1. *O tarifário do serviço de resíduos urbanos é aprovado, pelo órgão municipal competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.*

2. *Excecionalmente, a aprovação do tarifário referido no n.º 1 poderá ocorrer no ano civil a que respeita.*

3. *O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.*

4. *O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e no sítio na internet da Entidade Gestora.*

SECÇÃO II

FATURAÇÃO

Artigo 51.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. *A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.*

2. *As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.*

Artigo 52.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. *O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.*

2. *O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.*

3. *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.*

4. *Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.*

5. *A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.*

6. *O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.*

Artigo 53.º

Prescrição e caducidade

1. *O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 54.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 55.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Artigo 56.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e respetiva legislação complementar.

Artigo 57.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou o dano provocado em qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - b) O acondicionamento e a deposição incorretos dos resíduos urbanos, contrariando o disposto nos artigos 18.º e 20.º deste



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regulamento;

- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;*
- d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;*
- e) Afixar anúncios ou publicidade nos equipamentos de deposição.*

Artigo 58.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 59.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

- 1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.*
- 2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:*
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;*
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.*
- 3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.*

Artigo 60.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

RECLAMAÇÕES

Artigo 61.º

Direito de reclamar

- 1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.*
- 2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.*
- 3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.*
- 4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando-se o utilizador do teor da decisão e da*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respetiva fundamentação.

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 52.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 64.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

ANEXO

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

População	10.936 habitantes (censos 2011)
Quantidade resíduos produzidos	1,49 kg/hab./dia
Densidade dos resíduos	200 kg/m ³
Frequência de recolha:	Na sede de concelho a recolha é feita de segunda a sábado; Nas restantes localidades, a recolha é efetuada três vezes por semana, em dias alternados, de segunda a sábado.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:--

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 89/GP/2012; -----
- Em consonância, aprovar o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- Submeter o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- Determinar à Unidade Orgânica Administração Geral e à Subunidade Orgânica Higiene e Ambiente Urbano a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o Ano de 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 90/GP/2012, por si firmada em 20 de julho, p.p., referente à primeira alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2012; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 90/GP/2012

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2012

Considerando:

- *Que uma estrutura orgânica tem de ter suporte num mapa de pessoal que permita alcançar os objetivos traçados para a gestão municipal pelos diferentes órgãos autárquicos;*
- *Que os mapas de pessoal, por oposição aos anteriores quadros de pessoal, surgem agora como instrumentos de gestão municipal mais flexíveis e menos estáveis;*
- *Que os mapas de pessoal, de carácter anual, possibilitam a sua adequação às necessidades sentidas pelos municípios para o ano em que são aprovados, adaptando-se aos desafios e constrangimentos conjunturais;*
- *Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão ordinária realizada em 29 de dezembro de 2011, aprovou o Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2012;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades;*
- *Que face ao exposto importa adaptar o Mapa de Pessoal à necessidade sentida de reforço de recursos humanos afetos à atividade de fiscalização;*
- *Que a alteração agora proposta não determina qualquer aumento do número de lugares previstos no Mapa de Pessoal inicialmente aprovado, limitando-se à desagregação por categorias da carreira não revista de Fiscal Municipal.*

Propõe-se, neste termos, que a Câmara Municipal aprove a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2012, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, e a submeta, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 5º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, a aprovação final pela Assembleia Municipal."

Outrossim, a sobredita alteração, que ora se transcreve:-----

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2012

UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL: Ordenamento do Território e Gestão Urbanística



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

SUBUNIDADE ORGÂNICA: Fiscalização

ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS/ACTIVIDADES	CARREIRA	CATEGORIA	ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÉMICA E/OU PROFISSIONAL	RCTFPTI		TOTAL RCTFPTI	RCTFPTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos municipais e demais normativos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos; efectuar as notificações necessárias relativas a embargos, demolições, etc; elaborar autos de notícia; fazer o levantamento de edifícios degradados; fazer o acompanhamento dos veículos abandonados e instruir os respectivos processos.	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal 1ª Classe	12º ano de escolaridade e curso adequado	1	0	1	0	0	0	1	*Carreira não revista.
Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos municipais e demais normativos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos; efectuar as notificações necessárias relativas a embargos, demolições, etc; elaborar autos de notícia; fazer o levantamento de edifícios degradados; fazer o acompanhamento dos veículos abandonados e instruir os respectivos processos.	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal 2ª Classe	12º ano de escolaridade e curso adequado	0	3	3	0	0	0	0	* Carreira não revista
Auxiliar os fiscais municipais no exercício das suas funções; prestar apoio aos serviços da unidade orgânica; organizar processos e zelar pela sua actualização e arquivo; assegurar a circulação interna de documentos pelos vários serviços municipais.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	1	2	3	0	0	0	3	

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 90/GP/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar a primeira alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2012;-----
- c) Submeter a presente alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o Ano de 2012 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 5º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro;-----
- d) Determinar à Unidade Orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Pessoal por Tempo Indeterminado

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 91/GP/2012, por si firmada em 20 de julho, p.p., referente à abertura de procedimento concursal para recrutamento de pessoal por tempo indeterminado; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 91/GP/2012

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO

Considerando que:

- *Em conformidade com o Mapa de Pessoal da autarquia, aprovado para o ano de 2012, verifica-se a necessidade em abrir procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista à ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado, necessário à satisfação de necessidades permanentes dos serviços;*
- *Que o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2012 contempla três postos de trabalho não ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, canalizador;*
- *Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste município e não foi efetuada a consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento, conforme informação extraída das FAQ'S da DGAEP e do ofício n.º 218/DRSP/2009, enviado por esta entidade à autarquia em 26/3/2009;*
- *Nos termos do n.º 5 do artigo 38º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), previsto no artigo 33º – A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, só produz efeitos após a entrada em vigor da Portaria regulamentadora, o que ainda não aconteceu;*
- *Nos termos do artigo 46º do Orçamento de Estado para o ano 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro, estabelece-se como regra para os municípios a proibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz não se encontra abrangido pela previsão do n.º 5 do artigo 46º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, conforme se atesta pela declaração da Unidade Orgânica Financeira, datada de 11 de abril do corrente ano e pela informação da DGAL com a ref.ª 15.230-AB.11/DMAJ, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais;*
- *Nos termos do n.º 2 do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente constituída, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos previstos no mesmo preceito:*
 - a) *seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que aquela se destina, bem como a sua evolução global na autarquia (al. a) do n.º 2 do artigo 46º);*
 - b) *verifique-se a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por pessoal já vinculado por tempo indeterminado ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade (al. b) do n.º 2 do artigo 46º);*
 - c) *seja demonstrado que os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento municipal (al. c) do n.º 2 do artigo*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

46°);

- d) cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos no artigo 50º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (al. d) do n.º 2 do artigo 46º);
- e) seja demonstrado o cumprimento da medida de redução mínima de pessoal prevista no artigo 48º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (al. e) do n.º 2 do artigo 46º).

- Que é imprescindível o recrutamento agora proposto, atendendo à escassez de recursos humanos na área de atividade, por forma a assegurar-se o normal funcionamento do Serviço de Águas e Saneamento Básico do Município de Reguengos de Monsaraz, e assim assegurarem-se as atribuições do município no domínio do ambiente e do saneamento básico, nomeadamente na manutenção, conservação e construção dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nos termos consagrados na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- Que a escassez de recursos humanos nesta área de atividade compromete a prestação de um serviço público essencial, como tal definido pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, ficando comprometida a resposta do município à execução de ramais de ligação às redes públicas de abastecimento de água e de saneamento em tempo útil e dentro dos limites legalmente estabelecidos, a conservação das redes e manutenção e monotorização do serviço, comprometendo-se, ainda, a eficácia na resposta às anomalias verificadas nos serviços. Compromete-se, ainda, todo o serviço associado às interrupções de fornecimento dos utilizadores incumpridores;
- Que a prestação de um serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é uma necessidade imperiosa para o bem estar e para a qualidade de vida das populações;
- Que a área de atividade de águas e saneamento é uma área fulcral no município, sendo uma das principais fontes de receita corrente;
- Que na área de atividade para que se pretende o recrutamento cessaram relação jurídica de emprego público dois trabalhadores no decurso do corrente ano (uma aposentação e uma caducidade de contrato de trabalho a termo certo);
- Que no mesmo período, e na área de atividade em causa, retomou o serviço um trabalhador regressado de licença sem vencimento;
- Que a evolução global dos recursos humanos no município se caracterizou por uma redução dos seus efetivos em 22 trabalhadores (8, 76%) no período compreendido entre 2009 a 2011;
- Que os encargos com o recrutamento em causa encontram-se previstos no orçamento do Município para o ano de 2012;
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido integralmente e pontualmente os deveres de informação previstos no artigo 50º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, conforme se atesta na comunicação interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e na declaração da Unidade Orgânica Financeira, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais;
- Que fica demonstrado o cumprimento da medida de redução de pessoal imposto pela Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, nos termos do plano de redução de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2012, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

Propõe-se, assim, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e dos n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, que a câmara municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

delibere:

a) *Aprovar, nos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação do seguinte posto de trabalho:*

a) *Carreira e categoria: Assistente Operacional/ Assistente Operacional.*

b) *Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um).*

c) *Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória.*

d) *Serviço a que se destina: Serviço de Águas e Saneamento Básico.*

• *Remuneração: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 26º da Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de dezembro, cuja produção de efeitos se manteve em vigor pelo artigo 20º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro.*

• *Métodos de seleção (nos termos do artigo 53º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 6º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro):*

a) *Prova Escrita de Conhecimentos (método obrigatório);*

Avaliação Psicológica (método obrigatório);

Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

ii) *Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria posta a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho colocado a concurso, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:*

- *Avaliação Curricular (método obrigatório);*

- *Entrevista de Avaliação de Competências (método obrigatório);*

- *Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).*

• *Caracterização do posto de trabalho: para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 12º - A/2008, de 27 de fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 49º do mesmo diploma legal, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente operacional e nos termos do Mapa de Pessoal do município aprovado para o ano de 2012:*

i) *Executar canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos;*

ii) *cortar e rosar tubos e soldar tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários;*

iii) *executar redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários;*

iv) *executar outros trabalhos similares ou complementares dos anteriormente descritos; instruir e supervisionar no trabalho dos auxiliares que lhe estejam afetos.*

b) *Determinar, em cumprimento do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 12 – A/ 2008, de 27 de fevereiro, que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de mobilidade especial.

- c) *Determinar, com fundamento nos princípios da racionalização, eficiência, economia processual e de custos e de aproveitamento dos atos que devem presidir a atuação municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 6º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, verificando-se a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida,*
- d) *Solicitar autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, para a possibilidade de oposição a concurso e para o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de não ser possível preencher o posto de trabalho por pessoal titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de mobilidade especial;*
- e) *Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 91/GP/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, nos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz na carreira e categoria de Assistente Operacional, Canalizador.-----
- c) Determinar, em cumprimento do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 12 – A/ 2008, de 27 de fevereiro, que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de mobilidade especial.-----
- d) Determinar, com fundamento nos princípios da racionalização, eficiência, economia processual e de custos e de aproveitamento dos atos que devem presidir a atuação municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 6º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, verificando-se a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;-----
- e) Solicitar autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, para a possibilidade de oposição a concurso e para o recrutamento de trabalhadores com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de não ser possível preencher o posto de trabalho por pessoal titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de mobilidade especial; -----

f) Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta. -----

Constituição do Direito de Superfície a favor da Sociedade Comercial “Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, S.A.”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 92/GP/2012, por si firmada em 20 de julho, p.p., referente constituição do direito de superfície a favor da sociedade comercial “Reguengos Sustentável, S.A.”; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 92/GP/2012

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DA SOCIEDADE COMERCIAL “REGUENGOS SUSTENTÁVEL – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.”

Considerando que:

- a) *por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2009, foi aprovada a minuta do contrato de constituição do direito de superfície a favor da sociedade comercial por quotas “Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, Lda.”;*
- b) *o direito de superfície abrangeria uma parcela com a área de 5.000 m², a desanexar do prédio rústico denominado “Herdade dos Pássaros”, para construção e subsequente exploração da Unidade de Tratamento de lamas, pelo período de 25 (vinte e cinco anos), sem embargo de uma eventual prorrogação mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante a contrapartida de € 4.108,00 (quatro mil cento e oito euros) por ano;*
- c) *o contrato de constituição de direito de superfície celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial por quotas “Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, Lda.”, em 08 de setembro de 2010, foi automaticamente resolvido, nos termos do disposto na sua alínea a), do n.º 2, da cláusula segunda, em virtude da construção da Unidade de Tratamento não ter sido iniciada no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da celebração do referido contrato;*
- d) *a referida sociedade comercial, transformada, entretanto, em sociedade anónima, denominada agora por “Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, S.A.”, mantém, na sua essência, o seu objeto social, que é o seguinte: o processamento de biosólidos provenientes de diversas atividades urbanas e industriais, incluindo as remanescentes das atividades agropecuárias, de explorações agrícolas, de indústrias agroalimentares e também de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR’s) Urbanas e/ou Industriais, gerando um produto que pode ser usado como fertilizante orgânico para uso agrícola generalizado sob a forma granulada ou, também, usado como matéria-prima para a indústria química produtora de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

fertilizantes;

- e) outrossim, a sociedade mantém o seu propósito de construir e explorar uma Unidade de Tratamento de lamas, candidatada ao QREN, na mesma localização anteriormente definida, já tendo, nomeadamente, o projeto de arquitetura em condições de ser apresentado e aprovado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;
- f) o Município de Reguengos de Monsaraz mantém-se como legítimo proprietário do prédio rústico denominado "Herdade dos Pássaros", com a área de 10,1477 hectares, omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o 04397/240903, freguesia de Reguengos de Monsaraz, onde se situa a ETAR de Reguengos de Monsaraz;
- g) o Município de Reguengos de Monsaraz mantém o seu interesse na construção exploração da sobredita Unidade de Tratamento de lamas, uma vez que se reputa que a mesma terá um impacto muito positivo a nível económico-financeiro no Concelho de Reguengos de Monsaraz, na medida em que contribuirá, incontornavelmente, para a criação de emprego, a dinamização do tecido empresarial, traduzindo-se num projecto pioneiro e inovador a nível nacional e europeu, de manifesto interesse municipal, que poderá posicionar o Concelho de Reguengos de Monsaraz como um caso de sucesso "exportável" para outras regiões;

encontram-se reunidas as condições para constituir a favor da sociedade comercial anónima "Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, S.A." um direito de superfície, pelo período de 25 (vinte e cinco anos), sem embargo de uma eventual prorrogação mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante a contrapartida de € 4.108,00 (quatro mil cento e oito euros) por ano, na parcela com a área de 5.000 m², que confronta por todos os lados com o referido prédio rústico denominado "Herdade dos Pássaros", omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 04397/240903 e tem acesso pela EN 256, do qual não será desanexada, para construção e subsequente exploração da sobredita Unidade de Tratamento

Termos em que se propõe ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do contrato de constituição do direito de superfície a favor da sociedade comercial "Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, S.A.", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos legais efeitos;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e;
- c) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, bem como à Unidade Orgânica Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de constituição do direito de superfície, que ora se transcreve:-----

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

ENTRE:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, sedado à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de proprietário e adiante designado por Município;

E

REGUENGOS SUSTENTÁVEL - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., pessoa coletiva n.º 509 010 938, com sede na Herdade do Esporão, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o capital social de € 1.125.000,00,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz, neste ato representada pelo Exmos. Senhores Engenheiro Diogo Manuel de Mendonça Corrêa Mendes, NIF 178 434 418, e Engenheiro Jorge Miguel Basílio de Carvalho, NIF 116 889 195 na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, com os necessários poderes para o ato, na qualidade de superficiária, e adiante designada por superficiária,

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Município é proprietário e legítimo possuidor do prédio rústico denominado "Herdade dos Pássaros", com a área de 10,1477 hectares, omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o 04397/240903, freguesia de Reguengos de Monsaraz, onde se situa a ETAR de Reguengos de Monsaraz;
- B) O imóvel tem a configuração e a delimitação que constam da planta junta ao presente Contrato como **Anexo I**, dele fazendo parte integrante;
- C) A Superficiência é uma sociedade comercial constituída com o exposto propósito de efetuar o processamento de biossólidos provenientes de diversas atividades urbanas e industriais, incluindo as remanescentes das atividades agropecuárias, de explorações agrícolas, de indústrias agro-alimentares e também de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas e/ou Industriais, gerando um produto que pode ser usado como fertilizante orgânico para uso agrícola generalizado sob a forma granulada ou, também, usado como matéria-prima para a indústria química produtora de fertilizantes;
- D) No âmbito do Plano Operacional Regional do Alentejo do Quadro de Referência Estratégico Nacional, será atribuído à Superficiência um incentivo de € 2.189.000,00 para a construção de uma Unidade de Tratamento de Biossólidos, cuja contratualização se espera ocorra até ao final do ano corrente;
- E) A Unidade de Tratamento será destinada ao tratamento de lamas e outros resíduos sólidos produzidos por diversas empresas da região, contribuindo para a otimização da gestão dos resíduos sólidos e a qualificação ambiental da região e, nessa medida, para o interesse público municipal;
- F) A Superficiência pretende ver constituído, a seu favor, o direito de superfície sobre uma parcela do imóvel referido no Considerando A) que se encontra delimitada no Anexo I, com uma área de 5.000 m², que confronta por todos os lados com o referido prédio rústico denominado "Herdade dos Pássaros", omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 04397/240903 e tem acesso pela EN 256, adiante denominado por Terreno, legalmente admissível, atento o disposto nos artigos 1524.º e 1525.º, n.º 1 e 1526.º, todos do Código Civil Português, e o Município pretende constituir, a favor da Superficiência, o referido direito de superfície, para que a Superficiência nele possa proceder à construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento, nos termos e condições do presente Contrato.

É celebrado o presente Contrato, constante dos considerandos que antecedem, e que as Partes reconhecem, e das cláusulas seguintes, que as Partes livremente e de boa-fé, oportunamente ajustaram e ora reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1. Pelo presente Contrato, o Município constitui a favor da Superficiária, que por sua vez aceita, pelo preço previsto na Cláusula 3.ª, o direito de superfície sobre a parcela de terreno, com a área de 5.000 m², adiante denominada por Terreno, que faz parte do prédio rústico denominado "Herdade dos Pássaros", com a área de 10,1477 hectares, omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 04397/240903, freguesia de Reguengos de Monsaraz, onde se situa a ETAR de Reguengos de Monsaraz, parcela essa que confronta por todos os lados com o referido prédio rústico denominado "Herdade dos Pássaros", e tem acesso pela EN 256, conforme delimitação constante do Anexo I, o qual é parte integrante do presente contrato.*
- 2. O direito de superfície a que se refere o número anterior tem por único objeto a construção da Unidade de Tratamento candidadata ao QREN.*
- 3. O direito da Superficiária de proceder à construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento compreende o direito de instalação no Terreno de quaisquer infraestruturas que se mostrem necessárias, ainda que as mesmas ocupem parcialmente o respetivo subsolo, bem como o direito de proceder à captação e aproveitamento das águas subterrâneas que se mostrem necessárias à construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento, desde que tais infraestruturas sejam devidamente licenciadas nos termos da legislação em vigor em cada momento.*

Cláusula 2.ª

(Prazo)

- 1. O direito de superfície objeto do presente Contrato é constituído a título temporário, por um período de 25 (vinte e cinco) anos a contar da presente data, sem embargo de uma eventual prorrogação, por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato considera-se automaticamente resolvido nos seguintes casos:*
 - a) Se a construção da Unidade de Tratamento não for iniciada no prazo de 6 (seis) meses a contar da presente data;*
 - b) Se a construção da Unidade de Tratamento não estiver concluída no prazo de 16 (dezassex) meses a contar da presente data.*
- 3. Nos casos de resolução automática do presente Contrato nos termos previstos no número anterior, a Superficiária fica obrigada a restituir o Terreno nas condições em que este se encontrava à data da celebração do presente Contrato.*

Cláusula 3.ª

(Cânon superficiário)

- 1. Como contrapartida da constituição do direito de superfície, a Superficiária obriga-se a pagar ao Município, a título de cânon superficiário, prestações anuais de € 4.108,00 (quatro mil cento e oito euros), a liquidar nas datas aniversárias do presente Contrato.*
- 2. O valor do cânon superficiário devido não será objeto de revisão durante o prazo de vigência do direito de superfície determinado no n.º 1 da Cláusula anterior.*
- 3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula anterior, o Município terá direito a receber a prestação anual correspondente ao ano em que ocorrer a resolução, caso ainda não a tenha recebido, e a fazer suas as prestações anuais já recebidas.*

Cláusula 4.ª



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(Direito de construção de via de acesso ao Terreno)

As Partes esclarecem que a Superficiária tem o direito de construir e manter, a expensas suas, uma via de acesso ao Terreno, a qual será implantada em área da propriedade do Município contígua à Estação de Tratamento de Águas Residuais de Reguengos de Monsaraz e ao Terreno, conforme assinalada no Anexo I.

Cláusula 5.ª

(Limitações ao direito da Superficiária)

1. A constituição e alienação do direito de superfície sobre o Terreno tem como única finalidade possibilitar à Superficiária a construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento.
2. Dentro dos limites estabelecidos no presente Contrato, à Superficiária é reconhecida total liberdade na conceção e planeamento, programação e calendarização, construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento, o qual é e continuará a ser da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 6.ª

(Limitações ao direito do Município)

1. Enquanto não se iniciar a construção da Unidade de Tratamento, e após o seu início e posterior exploração, o Município não poderá em caso algum praticar no solo do Terreno quaisquer atos ou omissões suscetíveis de impedir ou de tornar mais onerosa a conceção, planeamento, construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento.
2. Nos termos da lei, o uso e a fruição do subsolo do Terreno pertencem ao Município, o qual será todavia responsável pelos prejuízos que venha a causar à Superficiária em consequência da exploração que dele vier a fazer, salvo quando demonstre que os mesmos resultaram do uso feito pela própria Superficiária, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 1.ª.

Cláusula 7.ª

(Licenças e Autorizações)

1. Será da inteira responsabilidade da Superficiária a obtenção das licenças e autorizações administrativas necessárias à construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento, incluindo o pagamento de quaisquer taxas, multas e outros encargos legais que sejam devidos e/ou aplicados, direta ou indiretamente relacionados com tais licenças e autorizações.
2. O Município obriga-se a prestar à Superficiária toda a assistência à obtenção das licenças e autorizações necessárias à construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento, na parte que respeita à área geográfica compreendida pelo Terreno. A partir da presente data, o Município obriga-se ainda a não celebrar com terceiros mais qualquer contrato, de qualquer natureza, relativamente à totalidade ou a parte do Terreno.

Cláusula 8.ª

(Transmissão do Direito de Superfície)

1. O direito de superfície objeto do presente Contrato não poderá ser transmitido, alienado ou, por qualquer forma, onerado, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Município.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município não poderá injustificadamente recusar o consentimento quando se trate de oneração a favor de um banco.

Cláusula 9.ª

(Extinção do Direito de Superfície)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. O direito de superfície a que se refere a Cláusula 1.ª extingui-se-á:
 - a) pelo decurso do prazo por que foi constituído;
 - b) se se verificar algumas das condições resolutivas previstas no n.º 2 da Cláusula 2.ª;
 - c) nos casos previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 1536.º do Código Civil.
2. Com a extinção do direito de superfície sobre o Terreno o Município adquire, nos termos da lei, o direito de propriedade sobre todas as obras resultantes da implementação da Unidade de Tratamento que então se situem no Terreno, não assistindo à Superficiária o direito de indemnização, nem podendo alegar retenção.

Cláusula 10.ª

(Direito de Resolução pelo Município)

1. O Município terá o direito à resolução do presente Contrato em caso de incumprimento de obrigações contratuais por parte da Superficiária.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes acordam que as situações de incumprimento previstas neste número são insanáveis nos termos aqui previstos:
 - a) Utilização, total ou parcial, do Terreno para fins distintos dos que resultam do presente Contrato, i.e., para a construção e posterior exploração da Unidade de Tratamento que a Superficiária pretende localizar no Terreno;
 - b) Falta, por parte da Superficiária, de pagamento de rendas devidas, quando, uma vez notificada pelo Município para o efeito, não tenha posto termo ao incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias contados da referida notificação.
3. Verificando-se qualquer situação de incumprimento pela Superficiária, além das previstas no precedente n.º 2, o Município notificará a Superficiária para que, num prazo de 60 (sessenta) dias, seja sanado o incumprimento.
4. Caso o incumprimento em causa não seja sanado pela Superficiária nos termos previstos nos números anteriores, o Município poderá resolver o presente Contrato com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita enviada à Superficiária, sem prejuízo do direito de indemnização a que eventualmente tenha direito.

Cláusula 11.ª

(Compensação de créditos)

1. As prestações pecuniárias anuais a que o Município tem direito ao abrigo do n.º 1 da Cláusula 3.ª poderão ser compensadas com os pagamentos que terá de realizar à Superficiária ao abrigo do contrato de prestação de serviços de pré-tratamento de lamas da CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz que as Partes venham eventualmente a celebrar.
2. A compensação de créditos prevista no número anterior torna-se efetiva mediante declaração de uma das Partes à outra.
3. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 12.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser enviadas por carta registada, para as moradas que de seguida se indicam, ou para quaisquer outras que as Partes venham a indicar, em conformidade com o disposto na presente Cláusula, sob pena de se considerarem como não realizadas:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A/c Dr. José Gabriel Paixão Calixto
Morada: Praça da Liberdade, Apt. 6
7201-970 Reguengos de Monsaraz
Fax: 266 508 059

REGUENGOS SUSTENTÁVEL, LDA.

A/c Eng. Diogo Manuel de Mendonça Corrêa Mendes
Morada: Herdade do Esporão – Apartado 31
7200-999 Reguengos de Monsaraz
Fax: 266 503 586

Cláusula 13.^a

(Lei aplicável e foro competente)

1. O presente Contrato é regulado pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio eventualmente emergente da interpretação ou execução do presente Contrato que as Partes não consigam resolver amigavelmente fica desde já designado o foro da comarca de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se as Partes acordarem em submeter a apreciação do litígio ou diferendo em causa a um tribunal arbitral.

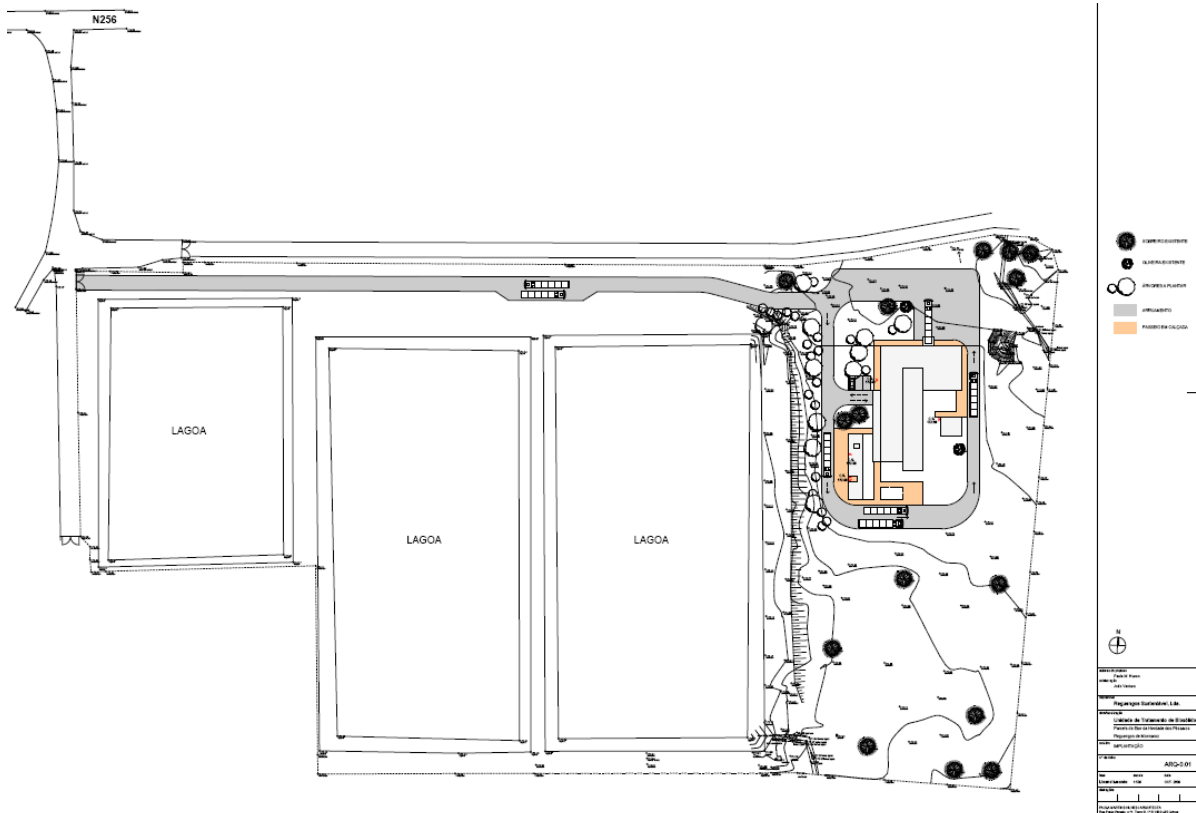
Cláusula 14.^a

(Anexo)

O seguinte Anexo constitui parte integrante deste Contrato:

Anexo I

Planta do Terreno e áreas adjacentes





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 92/GP/2012;-----
- b) Aprovar a minuta do contrato de constituição do direito de superfície a favor da sociedade comercial “Reguengos Sustentável – Serviços Ambientais, S.A.”;-----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- d) Determinar às Unidades Orgânicas Jurídica e de Auditoria e Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Hotel Rural Horta da Moura, Agroturismo, S.A.

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 93/GP/2012, por si firmada em 23 de julho, p.p., referente ao protocolo de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Hotel Rural Horta da Moura, Agroturismo, S.A.; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 93/GP/2012

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O HOTEL RURAL HORTA DA MOURA, AGROTURISMO, S.A.

Considerando que,

- a) *O Hotel Rural Horta da Moura, sito em Monsaraz, pretende oferecer condições especiais de desconto aos convidados do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Segundo a sobredita oferta, o mencionado Hotel, compromete-se a oferecer a todos os convidados do Município de Reguengos de Monsaraz ao longo do ano, 50% de desconto sobre a sua tabela de venda ao público, comprometendo-se a aceitar estas reservas de alojamento sempre que tiver disponibilidade de alojamentos, exeto em datas com programas especiais, nomeadamente, na Páscoa e Fim-de-ano;*
- c) *O referido Hotel Rural Horta da Moura, dispõe de uma panóplia de atividades, nomeadamente, visitas guiadas, passeios pedretres e passeios de barcos, que contribuem para a divulgação do concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *O Município de Reguengos de Monsaraz, realiza, ao longo do ano, diversos eventos no concelho de Reguengos de Monsaraz;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Hotel Rural Horta da Moura, Agroturismo, S.A., a qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e;
- c) determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo de Colaboração, que ora se transcreve: -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- § O Hotel Rural Horta da Moura sito à encosta da Vila Medieval de Monsaraz e a 900 metros da Albufeira de Alqueva, dispõe de uma panóplia de atividades, nomeadamente, visitas guiadas, passeios pedestres e passeios de barcos, que contribuem para a divulgação do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- § O Hotel Rural Horta da Moura pretende oferecer condições especiais de desconto aos convidados do Município de Reguengos de Monsaraz;
- § O Município de Reguengos de Monsaraz, realiza, ao longo do ano, diversos eventos no concelho de Reguengos de Monsaraz;

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação das Leis n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e o Hotel Rural Horta da Moura, Agoturismo, S.A., neste ato representado pelo assessor da Administração e Diretor do Hotel, Dr. José M. V. Alves, com poderes para o ato, adiante designado por Hotel Rural Horta da Moura, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração visa definir as condições especiais de oferta de desconto por alojamento dos convidados do Município de Reguengos de Monsaraz no Hotel Rural Horta da Moura.

Cláusula 2.ª

Oferta

O Hotel Rural Horta da Moura oferece de desconto a todos os convidados do Município de Reguengos de Monsaraz ao longo do ano, 50% de desconto sobre a sua tabela de venda ao público.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Município de Reguengos de Monsaraz compromete-se a efetuar a reserva de alojamento para os seus convidados com a maior antecedência possível.

Cláusula 4.ª

Hotel Rural Horta da Moura

O Hotel Rural Horta da Moura, compromete-se a aceitar as reservas de alojamento do Município de Reguengos de Monsaraz sempre que tiver disponibilidade de alojamentos, exeto em datas com programas especiais, nomeadamente, na Páscoa e Fim-de-ano.

Cláusula 5.ª

Vigência

O protocolo tem a duração de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 30 dias em relação à data do termo do período decorrente.

Cláusula 6.ª

Reservas

As reservas de alojamento deverão ser efetuadas por escrito para o seguinte endereço eletrónico: reservas@hortadamoura.pt.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das partes.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 93/GP/2012;-----
- b) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Hotel Rural Horta da Moura, Agroturismo, S.A.;-----
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -

Contrato de Comodato entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o senhor Presidente, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 45º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em virtude de exercer o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Atlético Sport Clube.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 16/VJLM/2012, por si firmada em 23 de julho, p.p., referente ao contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 16/VJLM/2012

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O ATLÉTICO SPORT CLUBE

Considerando que:

- a) *O Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Gião, n.ºs 19 e 21, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4207-E, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02791-E;*
- b) *Em 02 de julho de 2011, foi celebrado, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, e o Atlético Sport Clube, um contrato de comodato, que teve como objeto a cedência do gozo e fruição do supra identificado prédio urbano, em regime de empréstimo gratuito, para residência de 10 (dez) jogadores pertencentes à equipa de futebol sénior do Atlético, durante a época desportiva 2011/2012;*
- c) *O mencionado contrato de comodato cessou em 31 de maio de 2012, no final da passada época desportiva;*
- d) *O Atlético Sport Clube apresentou, mediante ofício datado de 20 de junho de 2012, novo pedido de cedência temporária daquele espaço, durante a época desportiva 2012/2013, para residência de jogadores da equipa de futebol sénior oriundos de locais distantes;*
- e) *Esta associação tem um papel decisivo na dinamização desportiva do concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- f) *Este Município, que é o proprietário do referido prédio, sempre colaborou com as coletividades deste concelho, empresta, livre de quaisquer ónus ou encargos, a área coberta de 234 m2 daquele espaço, ao Atlético Sport Clube, para aí alojar alguns dos jogadores da sua equipa de futebol sénior;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;*
- b) *Mandar o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, a assinar o sobredito contrato, em substituição, por impedimento legal, do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e;*
- c) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de comodato, que ora se transcreve: -----

CONTRATO DE COMODATO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Entre

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, em substituição do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, no n.º 3, do artigo 57.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **COMODANTE**;

E,

Atlético Sport Clube, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501 084 754, com sede na Rua João de Deus, n.º 35, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Joaquim José Ramalhosa Passinhas e pelo Vice-Presidente da Direção, Carlos da Rosa Cardoso Lopes, com poderes para o ato, doravante designado por **ATLÉTICO** OU **COMODATÁRIO**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pelo disposto na legislação aplicável:

Cláusula Primeira

(Identificação do Prédio Comodatado)

O **MUNICÍPIO** é o proprietário e o legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Gião, n.ºs 19 e 21, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4207-E, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02791-E.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO** cede temporária e gratuitamente ao **ATLÉTICO**, que aceita, o gozo e fruição de uma área coberta de 234 m², delimitada na planta constante do Anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, do prédio identificado na cláusula anterior.

2. As partes acordam que o presente contrato tem como objeto alojar os jogadores da equipa de futebol sénior do **ATLÉTICO** oriundos de locais distantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações do COMODATÁRIO)

Durante o período de vigência do presente contrato, são obrigações do **ATLÉTICO**:

- a) Guardar e conservar as instalações que lhe são cedidas;
- b) Limpar as instalações que lhe são cedidas;
- c) Facultar a funcionário ou agente do **MUNICÍPIO** o exame ou vistoria das instalações;
- d) Não aplicar as instalações cedidas a fim diverso daquele a que as mesmas se destinam;
- e) Não fazer das mesmas uma utilização imprudente;
- f) Tolerar quaisquer benfeitorias que o **MUNICÍPIO** queira realizar no prédio;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- g) Não proporcionar a terceiros, a qualquer título, o uso das instalações que lhe são cedidas, exceto se o MUNICÍPIO autorizar.

Cláusula Quarta

(Obras)

1. O ATLÉTICO fica responsável por realizar as obras e outras intervenções necessárias à adaptação do espaço cedido ao fim pretendido, devendo, para o efeito, comunicar ao MUNICÍPIO, com alguma antecedência, com um mínimo de três dias úteis, o início de qualquer obra ou intervenção, para que o MUNICÍPIO possa acompanhar o decurso dos trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ATLÉTICO não pode fazer obras no local emprestado sem autorização prévia do MUNICÍPIO.
3. O ATLÉTICO reconhece expressamente que todas as obras levadas a cabo no local comodatado ficarão a pertencer ao imóvel, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização, a que título for.
4. São da responsabilidade do ATLÉTICO, o pagamento das despesas necessárias para a adaptação do espaço ao fim pretendido, bem como as despesas com a conservação, a manutenção corrente e segurança das instalações cedidas.

Cláusula Quinta

(Duração)

O presente contrato vigora até ao dia 31 de Maio de 2013, final da presente época desportiva.

Cláusula Sexta

(Cessação do contrato)

O presente contrato cessa com a comunicação de qualquer uma das partes à outra feita por carta registada com aviso de receção enviada e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data em que a parte pretende operar a cessação do contrato e a conseqüente desocupação do imóvel.

Cláusula Sétima

(Resolução)

Não obstante o disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, se para isso tiver justa causa.

Cláusula Oitava

(Restituição)

Findo o contrato, o ATLÉTICO compromete-se a entregar o prédio ora comodatado ao MUNICÍPIO, livre de pessoas e bens e no preciso estado em que o recebeu.

Cláusula Nona

(Comunicações)

1. O presente contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou retificação deverá ser celebrada por escrito entre as partes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- a) MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *ATLÉTICO: Rua João de Deus, n.º 35, 7200-357 Reguengos de Monsaraz.*

Cláusula Décima

(Foro)

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/VJLM/2012;-----
- b) Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube;-----
- c) Mandatar o Senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, a outorgar o sobredito contrato, por impedimento do Senhor Presidente da Câmara, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 57º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -

Ratificação do Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o senhor Presidente, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 45º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em virtude de exercer o cargo de Presidente da Direção da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.-----

A senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 17/VJLM/2012, por si firmada em 23 de julho, p.p., referente à ratificação do Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 17/VJLM/2012

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sua reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2009, aprovou a constituição da Equipa de Intervenção Permanente no Município de Reguengos de Monsaraz, bem como a minuta do Protocolo para Enquadramento de Pessoal Destinado a integrar a EIP;
- b) O referido Protocolo não chegou a ser assinado nesse ano, nem nos anos seguintes;
- c) Através de ofício datado de 29/05/2012, a Autoridade Nacional de Proteção Civil comunicou, ao Município de Reguengos de Monsaraz, a retoma do processo de constituição das Equipas de Intervenção Permanente;
- d) Este Município, na sequência do aprovado em 2009, manifestou interesse em constituir a citada equipa;
- e) O sobredito Protocolo foi assinado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, representada pelo seu Presidente, Major-general José Ribeiro da Cruz, o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, representada pelo Presidente da Direção, Dr. José Gabriel Paixão Calixto;
- f) O novo Protocolo apresenta alterações relativamente à minuta de Protocolo aprovada em 2009, designadamente, na redação das cláusulas segunda, terceira, quinta, sexta, nona, décima e décima-primeira, donde se destaca com mais relevo a alteração relativa à duração dos contratos de trabalho a celebrar com os bombeiros que integram a EIP;
- g) O atual Executivo Municipal nunca teve conhecimento do teor do Protocolo em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

– A ratificação do Protocolo para Enquadramento de Pessoal Destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”

Outrossim, o sobredito Protocolo, que ora se transcreve: -----

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Entre:

Autoridade Nacional de Protecção Civil, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aqui representada pelo seu Vice -Presidente, com poderes para o ato, Manuel Lopes Janeiro,

e

Associação Humanitária dos Bombeiros de Reguengos de Monsaraz, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. José Gabriel Calixto,

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, veio regular os procedimentos a adoptar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho;

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se relevou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da protecção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objectivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas "nos municípios em que se justifique", associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no nº 1 do artigo 7.º daquela Portaria;

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHB Reguengos de Monsaraz de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidos no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A AHB de Reguengos de Monsaraz cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro.
2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respetivo.
4. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.
5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;
3. A ANPC e a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

contratado, o respectivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

- 1. A AHB de Reguengos de Monsaraz deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.*
- 2. Considerando as particulares exigências inerentes à actividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.*
- 3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respectivas funções, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pelo AHB de Reguengos de Monsaraz.*
- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.*

Cláusula Sexta

- 1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) líquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
- 2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.*
- 3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.*
- 4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.*
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.*
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.*
- 5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.*
- 6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.*

Cláusula Sétima

- 1. A AHB de Reguengos de Monsaraz procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.

- 2. A AHB de Reguengos de Monsaraz deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.*
- 3. A AHB de Reguengos de Monsaraz efetuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.*
- 4. A ANPC e a CM de Reguengos de Monsaraz deverão conceder à AHB de Reguengos de Monsaraz o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.*
- 5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHB de Reguengos de Monsaraz para além do estritamente previsto.*

Cláusula Oitava

- 1. A AHB de Reguengos de Monsaraz compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Reguengos de Monsaraz e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.*
- 2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.*

Cláusula Nona

- 1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
- 2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.*
- 3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.*
- 4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrentes.*
- 5. A ANPC e a CM de Reguengos de Monsaraz poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela AHB de Reguengos de Monsaraz dos termos e condições do presente Protocolo.*
- 6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.*

Cláusula Décima

- 1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. *Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC*

Cláusula Décima-Primeira

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Este Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, foi elaborado em triplicada, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes, sendo homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Ávila.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/VJLM/2012;-----
- b) Ratificar o Protocolo para Enquadramento de Pessoal Destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente celebrado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e n.º 11 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 11/GP/CPA/2012, por si firmado em 24 de julho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e da Alteração n.º 11 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 11/GP/CPA/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa em várias rubricas, destacando-se, “ Arranjos e beneficiações em diversos espaços verdes”, “Aquisição de equipamento de recolha de resíduos”, “Limpeza de equipamento de recolha de resíduos”, “Eventos e iniciativas: FIOBAR, Exporeg, outros – vigilância e segurança”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente das rubricas “Abastecimento de água – Águas do Centro Alentejo”, “Remunerações certas e permanentes – pessoal em regime de tarefa ou de avença”, “Aquisição de serviços – outros trabalhos especializados”, “Outras despesas correntes – outras restituições”, “Amortizações de empréstimos a curto prazo”. Por fim, referiu que do lado da receita verificou-se um reforço na rubrica “Festival Terras de Sol” o que ficou a dever-se à aprovação da candidatura.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho n.º 11/GP/CPA/2012, de 24 de julho.-----

Empreitada de Construção do “Parque Desportivo Campinho” – Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 94/GP/2012, por si firmada em 24 de julho, p.p., referente à adjudicação da empreitada de construção do “Parque Desportivo do Campinho” proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 94/GP/2012

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO CAMPINHO”

Considerando que:

- A Proposta n.º 83/GP/2012 sobre a ratificação dos despachos de autorização de despesa e de abertura de procedimento concursal da empreitada “Construção do Parque Desportivo Campinho”, foi aprovada em reunião de câmara realizada em 27 de junho de 2012;

- A abertura da proposta realizou-se no dia 11 de julho de 2012, tendo sido apresentado um valor de 149.500,68 € (cento e quarenta e nove mil e quinhentos euros e sessenta e oito cêntimos);

- Por meu despacho de 11 de julho de 2012, inserido no Projeto de Decisão do procedimento, foi determinado apresentar o Projeto de Decisão de adjudicação à Câmara Municipal na próxima reunião que se realizará no dia 25 de julho de 2012, órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Acolher o integral conteúdo do Projeto de Decisão;
- b) Em consonância, adjudicar à firma Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda., a empreitada de “Construção do Parque Desportivo Campinho”, pela importância de € 149.500,68 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos euros e sessenta e oito cêntimos), acrescida de IVA à taxa em vigor e com o prazo de execução de 300 dias;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 94/GP/2012;-----
- b) Acolher o integral conteúdo do Projeto de Decisão da adjudicação da empreitada do “Parque Desportivo Campinho”;-
- c) Adjudicar à sociedade Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda., a empreitada de “Construção do Parque Desportivo Campinho”, pela importância de € 149.500,68 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos euros e sessenta e oito cêntimos), acrescida de IVA à taxa em vigor e com o prazo de execução de 300 dias;-----
- d) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em regime de substituição, lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----